



**MPV 832
00006**

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA MODIFICATIVA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 832, DE 27 DE MAIO DE 2018

*Institui Política de Preços Mínimos
do Transporte Rodoviário de Cargas*

Os art. 5º, 6º e 7º da Medida Provisória nº 832, de 27 de maio de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....
§4º Os preços fixados na tabela a que se refere o caput têm natureza referencial.

Art. 6º O processo de fixação dos preços referenciais contará com a participação dos representantes das cooperativas de transporte de cargas e dos sindicatos de empresas de transportes e de transportadores autônomos de cargas.

Art. 7º Para a fixação dos preços referenciais, serão considerados, preferencialmente, os custos do óleo diesel e do pedágio.”

JUSTIFICATIVA

O objetivo do governo ao editar a presente Medida Provisória 832/2018 é o de mitigar falhas do mercado no transporte rodoviário de cargas. Entretanto, acreditamos que a proposta corre sérios riscos de ser considerada inconstitucionalidade, uma vez que fere a livre iniciativa e a livre concorrência, princípios basilares da ordem econômica da Constituição de 1988.

Visando sanar estes vícios propomos as mudanças em tela, para que a MP não seja questionada judicialmente ou por órgãos de controle da atividade econômica.

Sala das Sessões, em de junho de 2018.

**Deputado Arnaldo Jardim
PPS/SP**



CD/18356.31972-63